

CIRCULAR CONJUNTA

Data:

Assunto: Adoção de manuais escolares com efeitos no ano letivo de 2020/2021 - Registo da estimativa do número de alunos

Para:

- Secretaria Regional Ed. dos Açores
- Secretaria Regional Ed. da Madeira
- Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- Secretaria - Geral
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- Direções de Serviços Regionais da DGEstE
- Escolas Básicas do 1.º Ciclo
- Escolas Básicas do 1.º Ciclo c/ Jard. Infância
- Escolas Básicas do 2.º Ciclo
- Escolas Básicas do 3.º Ciclo
- Escolas Básicas Integradas
- Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos c/ Ens. Sec.
- Escolas Secundárias c/ 3.º Ciclo do EB
- Escolas Secundárias
- Escolas Secundárias Tecnológicas
- Escolas Secundárias Artísticas
- Escolas Profissionais Públicas
- Escolas Profissionais Privadas
- Est. Ens. Part. e Coop. c/ paralelismo
- CIREP

A presente circular estabelece as orientações a respeitar, para o ano letivo de 2020/2021, no registo/atualização da estimativa do número de alunos no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)” da Direção-Geral da Educação (DGE), em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.(ANQEP), conforme discriminado nos pontos seguintes:

1. Manuais escolares – Ensino Básico e cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário

1.1 Suspensão da adoção de manuais escolares em 2020, com efeitos no ano letivo de 2020/2021

A publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio de 2019, que revoga o Despacho n.º 11421/2014, de 11 de setembro, e os sucessivos despachos que procederam à sua alteração, estabelece, designadamente o calendário de adoção de manuais escolares para o período compreendido entre 2021 e 2025 e a suspensão

do procedimento de adoção de novos manuais escolares para o ano de 2020, com efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021.

1.2 Manuais escolares atualmente adotados cujo período de vigência é prorrogado

Relativamente ao ano de 2020, com efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021, e de acordo com o Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio de 2019, foi prorrogado o período de vigência de todos os manuais escolares, atualmente adotados, até à nova adoção, a saber:

- Na disciplina de Inglês do 8.º ano de escolaridade do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
- Em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
- Em todas as disciplinas do 10.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

1.3 Acesso ao SIME e registo da estimativa do número de alunos

No período compreendido entre **1 e 29 de junho de 2020**, as escolas deverão:

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/sime>: Módulo de Apreciação, Seleção e Adoção;
- Inserir o **login** – número de utilizador e palavra-chave da escola (os mesmos já utilizados em anos anteriores e atribuídos pela DGEEC);
- **Registar, no Anexo 1, a estimativa do número de alunos (para o ano letivo de 2020/2021), para cada um dos manuais já adotados em anos anteriores;**
- Verificar, imprimir e publicitar o **Anexo 3**.

O registo da estimativa do número de alunos deve ser efetuado por cada escola do agrupamento ou por cada escola não agrupada. Ainda que, num determinado agrupamento, as escolas do mesmo nível de ensino tenham adotado o mesmo manual escolar, a estimativa do número de alunos deve ser realizada **por cada escola**.

A divulgação da lista dos manuais escolares adotados é efetuada pelos órgãos de direção, administração e gestão dos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em locais de fácil acesso ao público, no prazo de **dez dias úteis** a contar do termo do período de registo da estimativa do número de alunos.

2. Manuais escolares – Cursos de educação e formação de jovens (CEF) e cursos profissionais (CP)

De acordo com a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e da produção de efeitos do Despacho n.º 6851-B/2019, de 31 de julho, as escolas da rede pública do Ministério da Educação com adoção de manuais escolares nos cursos CEF e/ou CP, relativamente aos manuais a utilizar no ano letivo de 2020/2021, no período compreendido entre **1 e 29 de junho de 2020**, deverão:

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/sime-EP>: **Módulo de Registo**;
- Inserir o **login** – número de utilizador e **palavra-chave** da escola (os mesmos já utilizados em anos anteriores e atribuídos pela DGEEC);
- **Registar, no Anexo 1, a estimativa do número de alunos (para o ano letivo de 2020/2021)**, para cada um dos manuais CEF e/ou CP adotados no ano anterior;
- **Registar, no Anexo 1, os manuais CEF e/ou CP que as escolas pretendam adotar, correspondentes a cursos a arrancar este ano** (não oferecidos na escola no ano anterior) **e a respetiva estimativa do número de alunos (para o ano letivo de 2020/2021)**;
- Publicitar, no prazo de **dez dias úteis** a contar do termo do período de registo, a(s) lista(s) impressas dos manuais CEF e/ou CP adotados na escola (**Anexo 3**), a partir do **Módulo de Consulta**, após a verificação.

3. Manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

3.1 Período para requisição *on-line* de manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital:

- De 21 de junho a 10 de julho de 2020.

3.2 Requisição *on-line* de manuais escolares adaptados em formatos *braille* ou digital:

- Aceder ao endereço <http://area.dge.mec.pt/espmescolares/>

- Inserir o **login** – **número de utilizador** e **palavra-chave** da escola sede do agrupamento ou da escola não agrupada (os mesmos já utilizados em anos letivos anteriores e atribuídos pela DGEEC);
- Preencher o formulário e submeter.

Nota: Os e-mails indicados no formulário serão utilizados pelas editoras para efeitos de envio dos manuais escolares em formato digital.

4. Adoção de manuais escolares – aquisição de outros recursos didático-pedagógicos

Tendo presente as condições económicas e sociais das famílias, nomeadamente os encargos anuais das mesmas com a aquisição de outros recursos didático-pedagógicos e demais material escolar, relembram-se as seguintes orientações e recomendações, cuja divulgação se agradece junto dos docentes desse(a) Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e que devem ser respeitadas na forma de divulgação dos materiais adotados:

4.1 De acordo com a legislação em vigor, que distingue entre “manual escolar” e “outros recursos didático-pedagógicos”, são apenas objeto de adoção formal, sob proposta dos respetivos departamentos curriculares, e conseqüente registo no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)”, os manuais escolares.

4.2 Os outros recursos didático-pedagógicos, tais como os cadernos de atividades, que frequentemente integram os chamados “blocos pedagógicos”, não são adotados formalmente.

4.3 No caso das disciplinas/componentes do currículo de forte componente prática ou técnica, em que a adoção e aquisição têm um carácter facultativo, caso tenha sido adotado um manual escolar, o mesmo não deverá ser adquirido até indicação expressa do respetivo docente.

4.4 Sempre que, para uma determinada turma, em qualquer disciplina, o docente entenda que não pretende trabalhar com o manual escolar, esta situação deve ser devidamente sinalizada, informando-se os Encarregados de Educação que a aquisição do manual carece de indicação posterior do docente.

5. Promoção de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos

Relativamente às atividades de promoção de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, referidas no artigo 21.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e dando cumprimento ao despacho do Senhor Ministro da Educação, informa-se que:

“(…)

Artigo 21.º

Princípios gerais

1 - As atividades de promoção, direta ou indireta de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos dentro dos estabelecimentos de ensino têm a duração de duas semanas, não podendo ir além do fim da 1.ª semana do 3.º período do ano escolar anterior ao início do período de vigência da adoção dos manuais escolares.

2 - Os órgãos de direção das escolas e dos agrupamentos de escolas garantem a transparência e a publicidade das atividades de promoção de manuais escolares que decorram no seu interior e asseguram a efetiva igualdade de acesso entre todos os promotores.” (...)

6. Esclarecimentos adicionais

6.1 Para obter esclarecimentos adicionais, pode contactar a DGE através do endereço de correio eletrónico manuais@dge.mec.pt ou a ANQEP, no que se refere aos manuais CEF e CP, através do endereço de correio eletrónico anqep@anqep.gov.pt.

6.2 Requisição *on-line* de manuais escolares em formatos *braille* e digital (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

Para obter esclarecimentos adicionais, pode contactar a DGE pelo endereço de correio eletrónico centro.recursos@dge.mec.pt.

Após a afixação pública da lista dos manuais escolares adotados, não será permitida qualquer alteração no período de vigência legalmente estabelecido, de acordo com a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual.

O Diretor-Geral da DGE

A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

José Vítor dos Santos Duarte Pedroso
Assinado de forma digital por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso
Dados: 2020.05.18 10:31:20 +01'00'

Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Dados: 2020.05.18 10:48:44 +01'00'